



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Francisco José de Lima, Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Projetada 02, Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.

  
José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Projetada 03, Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Projetada 04, Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de Rede de Abastecimento de Água e Fossa e Sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Projetada 04(02), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Manuel Evangelista Neto(01), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Manuel Evangelista Neto(02), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE

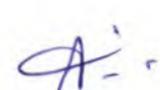
## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Projetada 05 (01), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Projetada 05 (02), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua 03 de agosto (01), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE





## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua 03 de agosto (02), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Jámara Kercia Barbosa (01), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Jámara Kercia Barbosa (02), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Projetada 06 (01), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Projetada 06 (02), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.

  
José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Pedro Joaquim do Carmo (01), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Pedro Joaquim do Carmo (02), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Gilmar Moraes Damião (01), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE



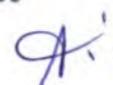
## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.672532-1, sediada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 570 – Centro- Quixeramobim-CE, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula, declara para os devidos fins, que na Rua Gilmar Morais Damião (02), Bairro Antonio Machado – Quixeramobim-CE, dispõe de rede de abastecimento de água, fossa e sumidouro.

Quixeramobim(CE), 06 de maio. de 2024.



José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE





III. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**APROVADO**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20241394078

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO  
CE202313005



1. Responsável Técnico

FLAVIO SOARES NUNES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2007963159

Registro: 324765CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RUA Dr. Álvaro Fernandes

Complemento:

Cidade: QUIXERAMOBIM

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

Nº: 36/42

CEP: 63800000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 13.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA VÁRIAS

Complemento:

Cidade: QUIXERAMOBIM

Data de Início: 18/09/2023

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Nº: N.A.

Bairro: DR. ANTÔNIO MACHADO

UF: CE

CEP: 63800000

Previsão de término: 16/09/2024

Coordenadas Geográficas: 90.000000, 180.000000

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5dwBZ  
Impresso em: 12/04/2024 às 08:13:54 por: ip: 138.185.147.191



A.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20241394078

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à  
CE20231800514



	Quantidade	Unidade
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

#### 5. Observações

ART de PROJETO/ ORÇAMENTO/ FISCALIZAÇÃO da pavimentação em pedras poliédricas irregulares no bairro Dr. Antônio Machado Município de Quixeramobim-CE.

#### 6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

#### 7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

#### 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

EXB 12 de ABRIL de 2024

Local

data

Flavio Soares Nunes  
FLAVIO SOARES NUNES - CPF: 699.612.637-15

[Assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CNPJ: 07.744.303/0001-68

#### 9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

#### 10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 11/04/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8216902175

[Assinatura]  
ANTONIO C. MENDONÇA GENUÍNO DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM  
CPF: 223.299.293-72

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5dwBZ  
Impresso em: 12/04/2024 às 08:13:54 por: ip: 138.185.147.191



A.



IV. PEÇAS GRÁFICAS



**APROVADO**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

*[Handwritten signature]*

# MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

## DADOS DO TRAJETO

Local de partida: Fortaleza/CE

Local de destino: Quixeramobim/CE

Distância Percorrida: 220Km

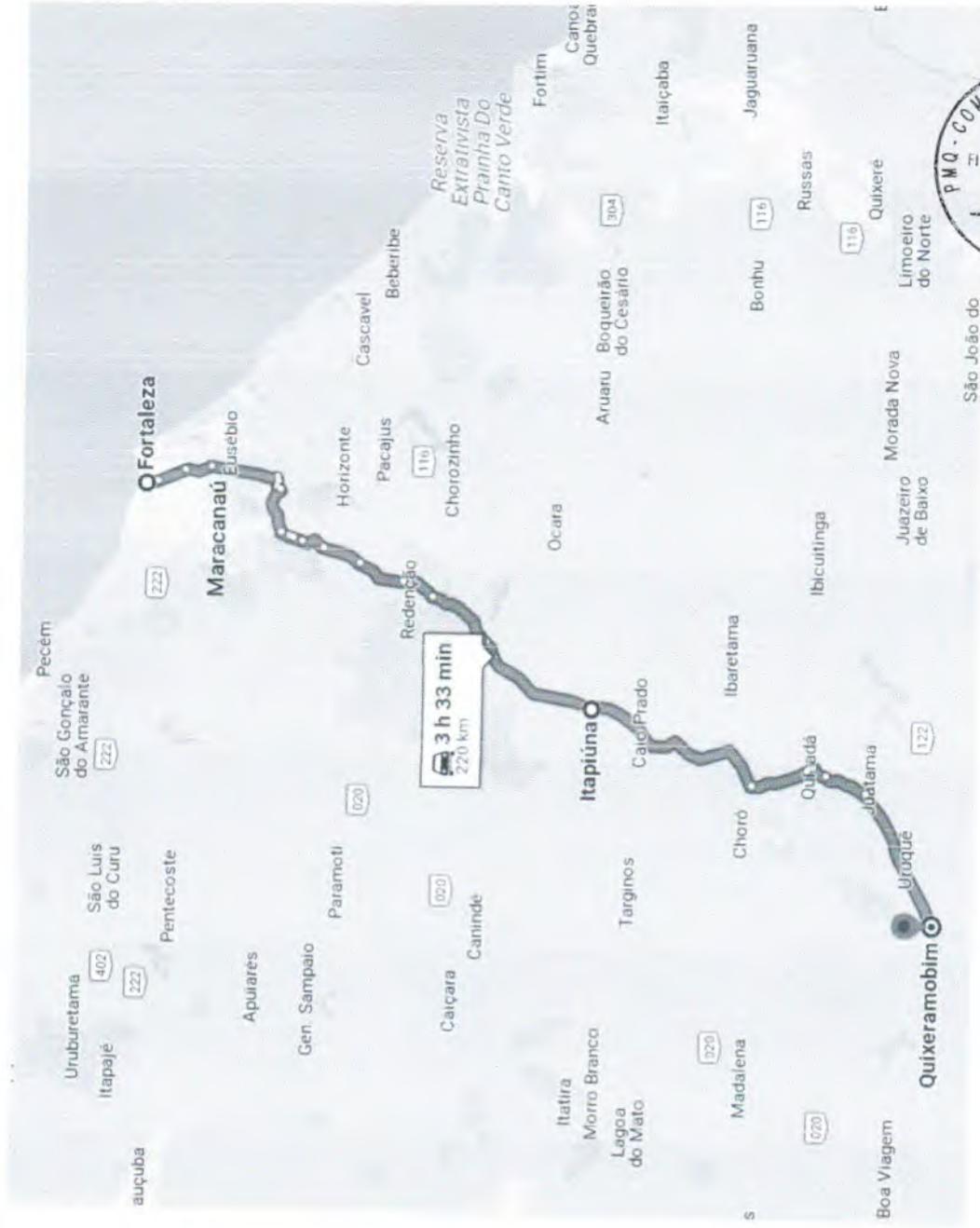
Tempo médio: 3h 33min

Coordenada Inicial: -3.73266

-38.5269

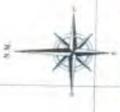
Coordenada Final: -5.197806

-39.29570

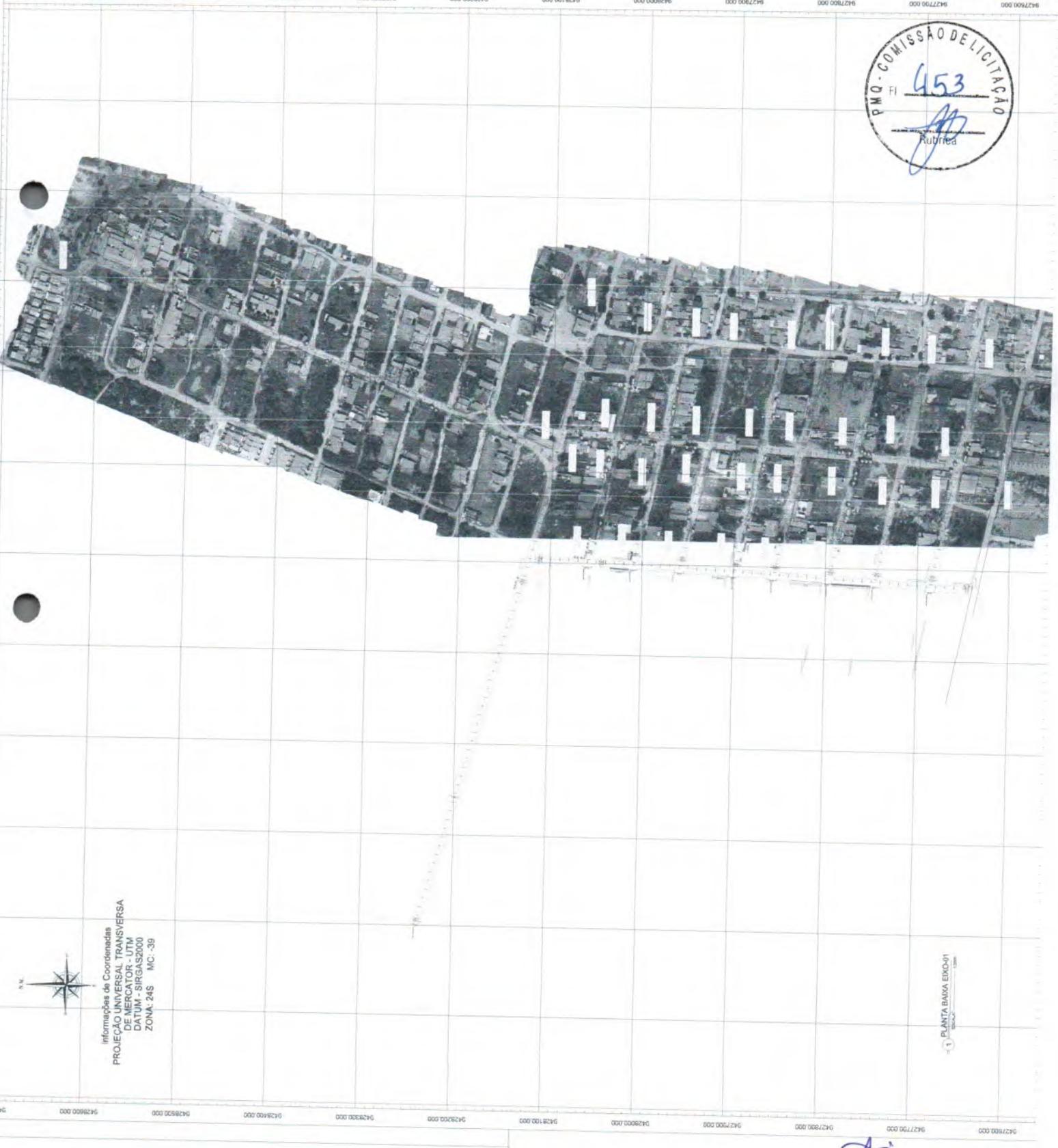


**APROVADO**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Informações de Coordenadas  
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA  
 DE MERCATOR - UTM  
 DATUM - SIRGAS2000  
 ZONA: 24S MC: -39



**LEGENDA**

- Calçada e seu domínio
- Avião e seu domínio

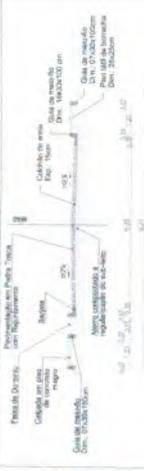
**SEÇÕES TIPO - RUA LARGURA = 11,04m**



**SEÇÕES TIPO - RUA LARGURA = 10,24m**



**SEÇÕES TIPO - RUA LARGURA = 9,24m**



**APROVADO**  
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Nº	REVISÃO	DATA	PROJETO	DESENHO
00	INICIAL	06/2023	XXXXXXX	DANIEL

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURAS E APROVAÇÕES  
 APROVAÇÃO: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**RUA DR. ALVARO FERREDES**  
 Nº 3642 - CENTRO - QUIXERAMOBIM - CE  
 CONTATO: (85) 3441 1273

Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDICAS REGULARES NO BARRIO DR. ANTONIO MACHADO	Escala: 1:2000
Elaborado: DR. ANTONIO MACHADO - QUIXERAMOBIM - CE	Desenho: Daniel Ferreira
Contorno: 01 - PLANTA BAIXA	Projeto: _____
Arquiteto: _____	Data: 18/09/2023



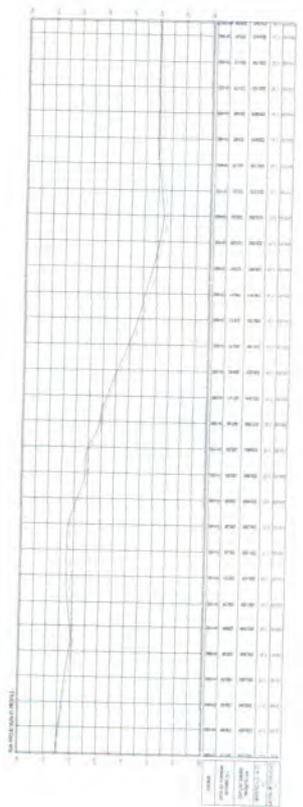
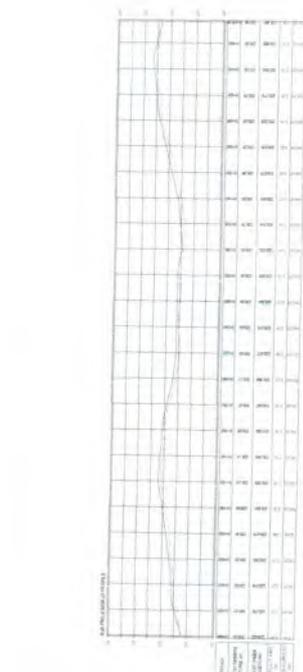
PLANTA BAIXA EXC-01

*Handwritten signature or initials.*

LEGENDA

Greide Projelado  
Terreno Natural

APROVADO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Nº	REVISÃO	DATA	PROJETO	DESENHO
00	INICIAL	04/02/23	XXXXXXX	DANIEL

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
ASSINATURAS E APROVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
APROVAÇÃO: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Nº 3842 - CENTRO - QUIXERAMOBIM - CE  
CEP: 63800-000  
CONTATO: (85) 3411 1213

PROJETO: PROVAÇÃO DE MEDIDAS PLENEARIAS DE ALARGAMENTO DE RUA - RUA DR. ANTONIO MACHADO  
Estrada: DR. ANTONIO MACHADO - QUIXERAMOBIM - CE  
Código: 01 - PERFIL LONGITUDINAL RUA

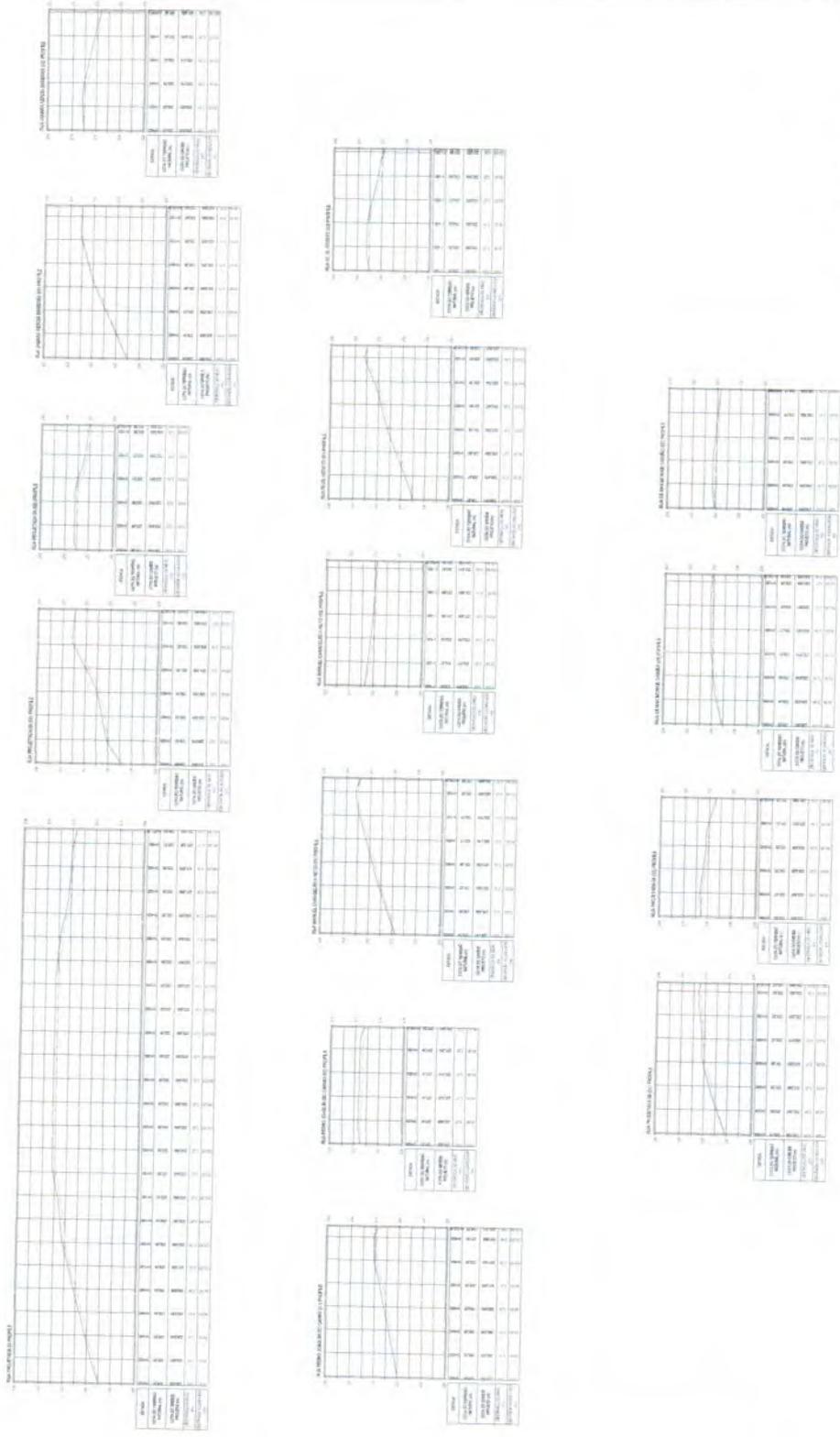
Escala: 1/200  
Data: 16/09/2023

A. r

LEGENDA

Greide Projeto  
Terreno Natural

APROVADO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Nº	REVISÃO	DATA	PROJETO	DESENHO
01	INICIAL	09/2023	X00000X	DANIEL
RESPONSÁVEL:				
ASSINATURAS E APROVAÇÕES				
APROVAÇÃO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANO  
 Nº 3042 - CENTRO - QUIXERAMOBIM - CE  
 CEP: 63600-000  
 CONTATO: (85) 3441 1273

PROJETO: REVISÃO DE PROJETOS DE OBRAS REGULARES NO BARRIO DE ANTÔNIO MACHADO  
 FUNDADO: 1964  
 FUNDADOR: DR. ANTÔNIO MACHADO - QUIXERAMOBIM - CE  
 CRIADO: 1964  
 CRIADOR: DR. ANTÔNIO MACHADO - QUIXERAMOBIM - CE

03/04  
 91 - PERFIL LONGITUDINAL RUA:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: Daniel Feasoa  
 Data: 16/09/2023

*[Handwritten signature]*

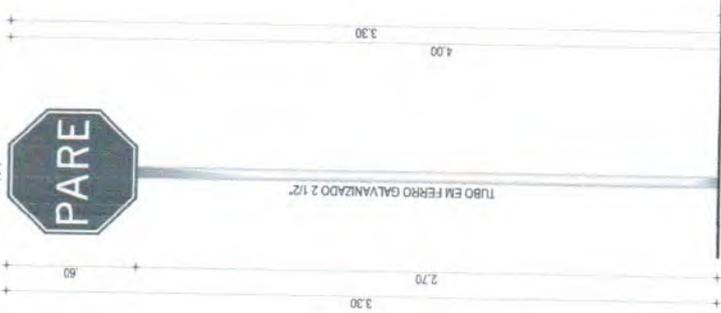




PARADA OBRIGATORIA R-1



EXTREMIDADE VEDADA

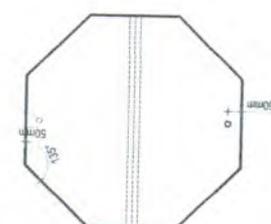


CORES:  
FUNDO: VERMELHO REFLETIVO  
CIRCUNFERENCIA INTERNA: BRANCO REFLETIVO  
CIRCUNFERENCIA EXTERNA: VERMELHO REFLETIVO  
VERSO: PRETO FOSCO

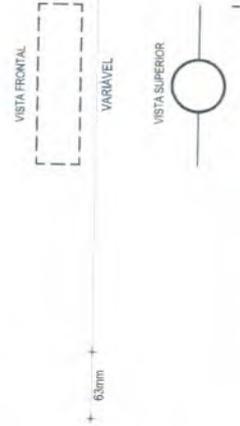


BLOCO EM CONCRETO 60x60x65/cm  
ALETAS COM ESPESURA DE 6mm  
ESPESURA DA PAREDE DO TUBO 3,75 mm

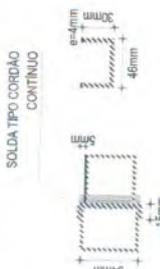
01 SUPORTE DA PLACA



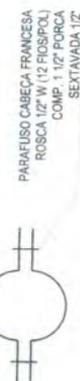
03 DETALHE DA AFIXAÇÃO



LONGARINA DE AÇO PARA APROFUNDAMENTO DA PLACA



SOLDA TIPO CORDÃO CONTINUO



PARAFUSO CABEÇA FRANCESA ROSCA 1/2" W (1/2 FIOS/POL) COMP. 1 1/2" PORCA SEXTAVADA 1/2"

02 ABRACADEIRA E PERFIL U PARA FIXAÇÃO DE PLACA

APROVADO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REVISÕES

REV. DATA

ASSINATURAS E APROVAÇÃO

PROJETISTA

APROVAÇÃO

PROPRIETARIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROJETO  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLÉDRICAS IRREGULARES NO BAIRRO DR. ANTÔNIO M. USRÁ

REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS

PROJETO DE SINALIZAÇÃO - VERTICAL

- IDENTIFICAÇÃO DOS DESENHOS
- 01. SUPORTE DA PLACA
- 02. ABRACADEIRA E PERFIL U PARA FIXAÇÃO DE PLACA
- 03. DETALHE DA AFIXAÇÃO
- 04. BRAQUETE

LOCAL  
QUIXERAMOBIM

DATA  
MAIO 2024

ESCALA

INDICADA

PRELIMINAR  
01/01

CONTRATE  
CAUC. 16-04



ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDAS	QTDE
01	PORCA SEXTAVADA	W Ø1/4"	04
02	ARRUELA DE PRESSÃO	Ø1/4"	04
03	ARRUELA LISA	Ø1/4"	04
04	PARAF. CABEÇA REDONDA C/ FENDA	W Ø1/4" x 5/8"	04

04 BRAQUETE



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20241394078



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à  
CE20231300514

1. Responsável Técnico

FLAVIO SOARES NUNES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2007963159

Registro: 324765CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RUA Dr. Álvaro Fernandes

Complemento:

Cidade: QUIXERAMOBIM

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

Nº: 36/42

CEP: 63800000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 13.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE



3. Dados da Obra/Serviço

RUA VÁRIAS

Complemento:

Cidade: QUIXERAMOBIM

Data de Início: 18/09/2023

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Nº: N.A.

Bairro: DR. ANTÔNIO MACHADO

UF: CE

CEP: 63800000

Previsão de término: 16/09/2024

Coordenadas Geográficas: 90.000000, 180.000000

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5dwBZ  
Impresso em: 12/04/2024 às 08:13:54 por: ip: 138.185.147.191



A.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à  
CE20231300514



35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	
18 - Fiscalização	Quantidade	
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART de PROJETO/ ORÇAMENTO/ FISCALIZAÇÃO da pavimentação em pedras poliedricas irregulares no bairro Dr. Antônio Machado Município de Quixeramobim-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CEC 12 de ABRIL de 2024  
Local data

Flavio Soares Nunes  
FLAVIO SOARES NUNES - CPF: 699.612.637-15

Prefeitura Municipal de Quixeramobim  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CNPJ: 07.744.303/0001-68

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 11/04/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8216902175

Antonio Cláudio Genuino de Medeiros  
ANTONIO CLÁUDIO GENUINO DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM  
CPF: 223.239.293-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2407061001-CE



**ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2407061001-CE

**DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS IRREGULARES NO BAIRRO ANTÔNIO MACHADO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 944536/2023/MCIDADE/CAIXA, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>					

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro, e que estão em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2407061001-CE



**ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

Ao(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2407061001-CE**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

- a) - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital;
- b) - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e) - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:** .....

**Telefone:** (DDD) .....-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) \_\_\_\_\_ E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr/Sra. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070105060001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o nº 2407061001-CE, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2407061001-CE e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS IRREGULARES NO BAIRRO ANTÔNIO MACHADO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 944536/2023/MCIDADE/CAIXA, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					<b>TOTAL: R\$</b>

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório nº 2407061001-CE e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência contratual será **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção)**.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:



- 07 01 15 451 0010 1.009 4.4.90.51.99 1700000000

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

#### 9.1 - Garantia da contratação

9.1.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;

9.1.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

9.1.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste termo e no Contrato;

9.1.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

9.1.6 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal

*A. .*



ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das





legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.31 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos



materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.





14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.



17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2407061001-CE



20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL  
ÓRGÃO  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ N°  
REPRESENTANTE LEGAL:  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: \_\_\_\_\_

- CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

- CPF: \_\_\_\_\_



#### ANEXO V DO EDITAL - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talento do administrador, pois o art. 15 da Lei no 14.133/21, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão e resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcio, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão no 2.813/2004 - Iª Câmara ( ... ) o art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcios tanto se presta a fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com "os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios." (Acórdão no 1.946/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcos Bem querer) "4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcus Vinicius Vilaça)

Ocorre que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio trará benefícios à administração pública, pois muitas vezes o objeto licitado possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame. É o caso do presente Edital de Licitação, cujas obras exigem grande complexidade técnica e poucas empresas demonstram ter experiência anterior compatível com o seu vulto e dimensão.

Para esses casos, a reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois as empresas qualificadas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame.

Assim, no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços que foram contratados, e considerando que existem empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Edital, esta Comissão Regional de Obras decidiu por não permitir a participação de consórcios. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 2407061001-CE

Sem tal habitualidade, não seria concebível estabelecer um cronograma de atividades (peça está de suma importância ao contrato estabelecido com a Administração). Essa peça de controle só se torna existente, mesmo em campo teórico, da pressuposição factual da presença por tempo certo e determinado, em períodos rigidamente definidos e controlados, dos envolvidos nas mais diversas atividades e serviços que resultam do objeto aqui discutido. Sem esse a existência de tal fator, não há de se falar sobre planejamento e, em consequência, é impossível definir prazos, previsão de desembolsos futuros e ações integradas das múltiplas equipes de trabalho. Como resultado dessa desordem, as obras ou os serviços de engenharia tornar-se-iam desfigurados mosaicos de atividades aleatórias.

Destarte, pelos motivos expostos a presente vedação à contratação de cooperativas tem por objetivo evitar a descontinuidade do certame licitatório, evitando desta forma, possíveis riscos a qualidade e a finalização do objeto contratado.

